

ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES:

O Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu, com as Resoluções devidamente lavradas 14 (quatorze) processos de números: 06623/2001-5, 04695/2002-5, 05253/2005-0, 05906/2005-7, 06224/2005-8, 01055/2006-4, 01120/2006-0, 01794/2006-9, 03332/2006-3, 03781/2006-0, 03917/2006-9, 03918/2006-0, 03941/2006-6 e 03942/2006-8. O Exmo. Sr. Conselheiro Teodorico Menezes devolveu, com o Acórdão devidamente lavrado 01 (um) processo de número: 03197/2004-9, e, com as Resoluções devidamente lavradas 04 (quatro) processos de números: 00885/2006-7, 03320/2006-7, 03487/2006-0 e 03643/2006-9. A Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor devolveu, com as Resoluções devidamente lavradas 17 (dezesete) processos de números: 06051/2001-8, 06325/2001-8, 06436/2001-6, 05240/2003-9, 00323/2006-9, 00581/2006-9, 00593/2006-5, 00668/2006-0, 00724/2006-5, 01498/2006-5, 01800/2006-0, 02927/2006-7, 03345/2006-1, 03346/2006-3, 03371/2006-2, 03400/2006-5 e 03489/2006-3. O Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Timbó devolveu, com os Acórdãos devidamente lavrados 02 (dois) processos de números: 02560/1989-2 e 03916/2005-0, e, com as Resoluções devidamente lavradas 06 (seis) processos de números: 00440/2006-2, 00961/2006-8, 03317/2006-7, 03360/2006-8, 03836/2006-9 e 04088/2006-1.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, Dr. José Valdomiro Távora de Castro Júnior, encerrou a sessão às dezoito horas, do que, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

Cesar Wagner Marques Barreto
SECRETÁRIO-GERAL

LIDA E APROVADA.

SESSÃO DE 22/08/2006

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Republicada por incorreção.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº16/2006

Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CGC Nº09.499.757/0001-46, Rua Sena Madureira, nº1047, Centro, Fortaleza/CE. Contratada: **STARC-AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA**, CGC Nº12.329.660/0001-08, Rua Graça Aranha, nº1291, Álvaro Weyne, Fortaleza/CE. Objeto: Contratação dos serviços de **assistência técnica** e manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado deste Tribunal, com o fornecimento de mão-de-obra, gás refrigerante, revestimento esponjoso, nitrogênio para verificação de possíveis vazamentos, reparos em pontos de corrosão com a recuperação da pintura, se necessário. Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico nº008/2006-TCE. Fundamentação Legal: Lei nº10.520/02, regulamentada pelos Decretos Federais nos 3.555/00 e 5.450/05. Foro: Fortaleza/CE. Vigência: 15/08/2006 a 31/12/2006. Valor Global: R\$7.616,00 (sete mil, seiscentos e dezesseis reais), sendo o valor mensal de R\$1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: 02100001.01.122.078.20524.22.33903900.00.0 Data da Assinatura: 15 de agosto de 2006. Signatários: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior - Presidente do TCE/CE, e Robério Silva Holanda - representante da empresa.

*** **

RESOLUÇÃO Nº2534/2006

PROCESSO Nº02845/2006-5

Considerando que estes autos versam sobre Ato do Secretário da Fazenda do Estado do Ceará, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC, concedendo, a partir da data do óbito, Pensão Previdenciária, no valor de R\$3.677,92, a MARIA HELENA FLOR DE ARAÚJO, na condição de viúva, e JOSINEIDE MORGANA SILVA DE ARAÚJO, filha menor, de José Alves de Araújo, ex-servidor da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, falecido em 30 de agosto de 2005;

Considerando que o referido benefício previdenciário encontra-se fundamentado no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, na redação dada pela Emenda Constitucional nº39, de 05 de maio de 1999, alterada pelas Emendas Constitucionais nº52, de 29 de abril de 2003, e nº55, de 22 de dezembro de 2003, art.168, §4º, inciso I, da Constituição Estadual alterado pela Emenda Constitucional nº56/2004 e nos termos dos arts.6º, parágrafo único, inciso I e II, 7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, alterados pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000 e Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002;

Considerando que a Sra. Maria Helena Flor de Araújo, viúva do ex-segurado, requereu sua cota de pensão, conforme documentos de fls. 02 e 05, enquanto a parte da menor Josineide Morgana Silva de Araújo foi pleiteada por intermédio de sua genitora, a Senhora Ivaneide Souza da Silva, consoante documentos de fls. 19 e 22;

Considerando que através da Resolução nº1.534/1994, este Tribunal julgou legal o ato que concedeu aposentadoria ao ex-segurado, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, classe X, nível TAF-NM-19, tendo sido reenquadrado como Fiscal de Tributos Estaduais F5, por força do Mandado de Segurança nº99.01507-6;

Considerando que nos cálculos da pensão, foi incluída a parcela denominada Prêmio por Desempenho Fiscal - PDF, constante dos proventos do ex-servidor;

Considerando que às fls. 10/14, a origem anexou a demonstração da distribuição analítica do valor do PDF, bem como a forma de cálculo para a obtenção da referida parcela;

Considerando que se encontra em tramitação neste Tribunal o processo nº04619/2004-3, relativo a representação da 4ª Inspeção de Controle Externo, que trata do Prêmio por Desempenho Fiscal - PDF, objeto da Lei nº13.342/2004;

Considerando que esta Corte de Contas ainda não se pronunciou, definitivamente, acerca da referida matéria;

Considerando que em caso de natureza semelhante, nos autos do Processo nº04244/2004-8, este Tribunal, por unanimidade de votos autorizou o registro do ato concessor de pensão, através da Resolução nº1.741/2005, com a ressalva de que o mesmo possa sofrer posterior revisão, dependendo da decisão desta Corte de Contas sobre o Prêmio por Desempenho Fiscal - PDF;

Considerando que diante do exposto, e tendo em vista as decisões mais recentes deste Tribunal, a 1ª Inspeção de Controle Externo opinou pelo registro do Ato de Pensão de fls. 54, datado de 10 de maio de 2006, com a ressalva produzida na Resolução nº1.741/2005;

Considerando que em cumprimento ao inciso II do art.88 da Lei nº12.509, de 06 de dezembro de 1995, o presente processo foi encaminhado para oitiva da Representante do Ministério Público, Ilustre Procuradora de Justiça Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues, que se manifestou ratificando o entendimento da 1ª Inspeção de Controle Externo, opinando pelo registro temporário do ato de pensão de fls. 56, com a ressalva da possibilidade de sua posterior revisão, a depender do posicionamento final desta Corte;

Considerando o quanto se contém a instrução processual, notadamente a Informação nº3.346/2006, da 1ª Inspeção de Controle Externo;

Considerando o quanto se contém na legislação inerente a matéria. **RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de Pensão Previdenciária de MARIA HELENA FLOR DE ARAÚJO, na condição de viúva, e JOSINEIDE MORGANA SILVA DE ARAÚJO, filha menor, de José Alves de Araújo, ex-servidor da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, falecido em 30 de agosto de 2005, de fls. 54, datado de 10 de maio de 2006, com a ressalva, de que o mesmo possa sofrer posterior revisão, dependendo da decisão desta Corte de Contas sobre o Prêmio por Desempenho Fiscal - PDF.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de agosto de 2006.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

RELATORA

*** **

RESOLUÇÃO Nº2637/2006

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº1345, DE 1º DE JUNHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por decisão de seus Conselheiros em Sessão Plenária realizada no dia 26 de setembro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º O inciso II do Art.3º da Resolução 1345, de 1º de junho de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art.3º (...)

I- (...)

II- A Coordenadoria Executiva terá a seguinte composição:

- Coordenador Geral;
- Coordenador Administrativo - Financeiro;
- Coordenador Técnico;
- Coordenador de Tecnologia da Informação;
- Gerente de Planejamento;
- Gerente Financeiro;

g) 2 (duas) Unidades Técnicas (UT's).”

Art.2º Ficam incluídos o art.7º-A e 8º-A na Resolução nº1345, de 1º de junho de 2005, com as seguintes redações:

“Art.7º-A. Ao Coordenador de Tecnologia da Informação compete:

I- a gestão de tecnologia da informação no âmbito da Unidade de Execução Local - UEL, do Programa de Modernização do Controle Externo - PROMOEX;

II- o desenvolvimento de ferramentas para atendimento das necessidades na área de tecnologia da informação no âmbito da Unidade de Execução Local - UEL, do Programa de Modernização do Controle Externo - PROMOEX;

III- elaboração de pareceres técnicos sobre assuntos relacionados a tecnologia da informação no âmbito da Unidade de Execução Local - UEL, do Programa de Modernização do Controle Externo - PROMOEX;

IV- orientação técnica das atividades que envolvam tecnologia da informação no âmbito da Unidade de Execução Local - UEL, do Programa de Modernização do Controle Externo - PROMOEX;

V- Fazer prospecção e fomentar o uso da tecnologia da informação no âmbito da Unidade Execução Local - UEL, do Programa de Modernização do Controle Externo - PROMOEX.”

“Art.8º-A. Ao Gerente Financeiro compete:

I- auxiliar o Coordenador Administrativo-Financeiro na consolidação da proposta orçamentária anual do PROMOEX;

II- auxiliar no controle da execução orçamentária e do registro sistemático das entradas de recursos e das despesas no âmbito do Programa;

III- auxiliar na elaboração de relatórios periódicos e demonstrativos financeiros de acompanhamento dos recursos repassados para a execução do PROMOEX;

IV- auxiliar no acompanhamento da execução do cronograma físico-financeiro.”

Art.3º Os servidores designados para compor a Coordenadoria Executiva da Unidade de Execução Local - UEL, do Programa de Modernização do Controle Externo - PROMOEX, serão indicados dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo/função ou cargo em comissão e terão suas atribuições remuneradas mediante o pagamento da gratificação prevista nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, nos seguintes valores:

Atribuição	Gratificação
Coordenador - Geral	R\$1.947,98
Coordenador Administrativo-Financeiro	R\$1.947,98
Coordenador Técnico	R\$1.947,98
Coordenador de Tecnologia da Informação	R\$1.947,98
Gerente de Planejamento	R\$954,48
Gerente Financeiro	R\$954,48
Unidade Técnica	R\$715,87

Parágrafo Único - A designação de que trata o caput deste artigo será formalizado por Ato da Presidência deste Tribunal.

Art.4º O Art.11 da Resolução 1.345, de 1º de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11 - O Coordenador-Geral, o Coordenador Administrativo-Financeiro, o Coordenador Técnico, o Coordenador de Tecnologia da Informação, o Gerente de Planejamento, o Gerente Financeiro e os componentes das Unidades Técnicas deverão, preferencialmente, ter o grau de formação nas áreas vinculadas ao Direito, Administração, Economia, Contabilidade, Engenharia e Informática.”

Art.5º Exceto nos afastamentos fundamentados nos incisos I, II ou III do Art.68 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, não será devida a gratificação prevista no Art.3º desta Resolução durante os afastamentos e licenças do servidor componente da Coordenadoria Executiva da Unidade de Execução Local - UEL - constante do PROMOEX, sendo ainda descontadas do valor dessa gratificação as faltas não justificadas.

Art.6º A Gratificação prevista no art.3º desta Resolução será percebida no período de férias e computada na remuneração para efeito de cálculo:

I- do terço constitucional de férias; e

II- da décima terceira remuneração, e sua antecipação, calculada essa remuneração na fração de um doze avos da gratificação auferida em cada mês de trabalho na Coordenadoria Executiva da Unidade de Execução Local - UEL - constante do PROMOEX.

Art.7º As gratificações pagas, ou que venham a ser pagas, não

serão consideradas, computadas ou acumuladas para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem integrarão os proventos de aposentadoria, sendo reajustadas exclusivamente pelo índice geral de revisão da remuneração dos servidores públicos do Estado do Ceará.

Art.8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de setembro do corrente ano. SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em Fortaleza, em 26 de setembro de 2006.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor - VENCIDA

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

*** **

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08. O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista os preceitos da Lei 9.826/74, de 14/05/74 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará), vem, convocar os **APROVADOS e CLASSIFICADOS** do Concurso Público Municipal, conforme abaixo relacionado, a comparecer ao setor de Recursos Humanos a partir da publicação deste Edital de Convocação, munido de todos os documentos, conforme consta no Capítulo VII, item 7.1 do Edital Nº 001/2005 de 30 de Novembro de 2005 do Concurso Público, sob pena de ser desclassificado e, conseqüentemente, convocar-se-á ao próximo candidato pela ordem classificatória. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, neste Estado do Ceará, aos 04 de Outubro 2006.** (Relação por Nível, Cargo e Nome) **ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO - AUXILIAR DE SERV. GERAIS - MARIA DA SAÚDE DE ALMEIDA; ADELINA LIMA DE SOUZA; LOZANGELA PESSOA CHAVES; EVÂNIA REBOUÇAS MALVEIRA; ANA CLEIDE BEZERRA NOBRE. NÍVEL SUPERIOR - FISIOTERAPÊUTICA - CARINA BATISTA DE OLIVEIRA. ODON-TÓLOGO PSF - NEY ROBSON BEZERRA RIBEIRO - NÍVEL MÉDIO - AUX. DE ODONTOLOGIA - SILVELINA PEREIRA DA SILVA; EMANUELA DO NASCIMENTO AMARAL; HILDETE MOREIRA DE OLIVEIRA.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - DECRETO Nº 055/2006 DE 29 DE SETEMBRO DE 2006. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais. CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Lei 3.365, de 21.06.1941 e demais normas pertinentes à matéria. **DECRETA: ART. 1º** - Fica DECLARADA de utilidade pública, para fins de desapropriação por interesse público e com o Objetivo de Perfuração e Instalação de Poço Profundo e Chafariz, uma Área de 20 x 20 metros, situada no Imóvel Rural denominado Fazenda VÁRZEA FORMOSA II, Distrito de Barra Nova, deste Município, Área esta pertencente a OSMAR ARAÚJO COSTA, inscrita no Registro Imobiliário desta Cidade (livro 2-M. fls.159, R-01/3.246). **ART. 2º** - Fica AVALIADA a Área expropriada em R\$ 100,00 (cem reais), consoante Auto de Avaliação emitido pelo Setor competente desta Prefeitura Municipal. **ART. 3º** - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das Dotações Orçamentárias apropriadas. **ART. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 29 de Setembro de 2006. Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar - Prefeita Municipal.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2006 - SEC. DE INFRA-ESTRUTURA. A CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 012/2006, para Contratação de Serviço de Coleta de Lixo Domiciliar na Sede e Distrito de Ematuba para o Aterro Sanitário, com data de abertura para o dia 20 de Outubro de 2006 às 09:00 horas, na Sede da PMI à Rua do Cruzeiro, 244 - Centro. Para maiores informações e aquisição do Edital os interessados deverão dirigir-se a Prefeitura Municipal de Independência, no horário de 8:00 às 12:00hs ou pelo telefone (088) 3675-1244. **Independência, 04 de Outubro de 2006. Angela Maria Machado Carvalho - Presidente da Comissão de Licitação.**